



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº 1.546, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a defesa das árvores e da arborização pública no município de Igaratinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal, através de seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar as árvores da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição específica da Municipalidade.

§ 1º - A proibição contida neste artigo é extensiva às concessionárias de serviço público ou de utilidade pública, ressalvados os casos de autorização específica da Municipalidade, em cada caso.

§ 2º - Nos loteamentos particulares os proprietários poderão arborizar as vias de acordo com o projeto previamente aprovado pela Municipalidade.

Art. 2º - Não será permitida a utilização das árvores de arborização pública para colocar cartazes e anúncios ou afixar cabos e fios, nem para suporte ou apoio e instalações de qualquer natureza ou finalidade.

Art. 3º - Na infração de qualquer artigo desta lei, será imposta multa no valor de 50 UFM's.

Art. 4º - O poder executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará, no que couber, a presente Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 12 de novembro de 2019.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal